

COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 006/2023.

De 05 de junho de 2023

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº106/2023 - Data: de 05
de junho de 2023.

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme Despacho 029/2022 SMDS, de 17 de Novembro de 2022.

A Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o servidor José Juarez Tavares, matrícula: 224301, integrada ainda pelos servidores Adriano Alves Godoi, matrícula: 355797 e Valcenir Aparecida dos Santos, matrícula: 269701, nomeados pelas Portarias de Designação 276/2022 e 064/2023 (de 25 de agosto de 2022 e 27 de Abril de 2023 respectivamente), no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA

Destinada a apurar fatos citados na Parte 137/2022, conforme determinação do Secretário Municipal de Defesa Social (fls. 009) para apurar a conduta do (a) Guarda Municipal E. B. de S. F., matrícula 349244.

Os fatos constantes nos autos, em tese, violam a Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 14º. V - promover manifestação de apreço ou despreço no local de trabalho;

Art. 32º. XIV - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos a servidores ou munícipes; e

XXXVI - revelar falta de compostura por atividades ou gestos, estando uniformizado.

E têm as consequências previstas na mesma Lei:

Art. 15. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições: (...) V - por todos os atos que forem cometidos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e o ordenamento jurídico vigente.

Art. 18. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

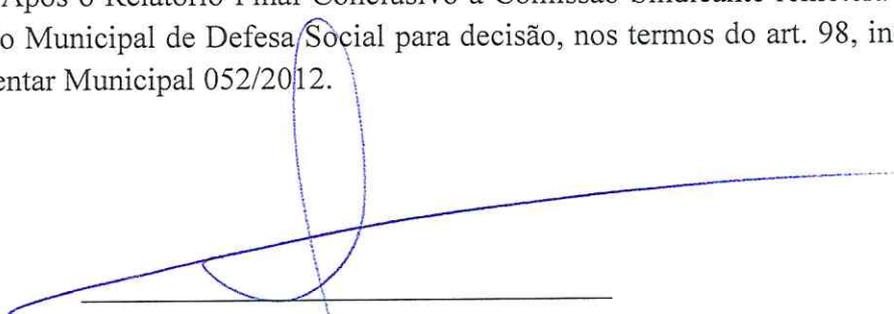
PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância tramitará segundo o disposto nos art. 108 a 113 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

2. Na fase de Instrução da Sindicância serão promovidas as provas pertinentes, em especial documental, tomada de depoimentos, e investigações. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado.

3. A presente sindicância tem o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério do Corregedor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

4. Após o Relatório Final Conclusivo a Comissão Sindicante remeterá o feito ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão, nos termos do art. 98, inc. IV, da Complementar Municipal 052/2012.



José Juarez Tavares

Presidente – Matrícula 224301



Adriano Alves Godoi

matrícula: 355797



Valcenir Aparecida dos Santos

matricula: 269701